

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 03 de 1999
23 de 03 de 1999



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado ZENÓBIO TOSCANO
PROJETO DE LEI Nº 61 /99



Dispõe sobre a criação do
Conselho Estadual dos
Direitos da Pessoa Idosa e dá
outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, subordinado à Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, que terá o objetivo de gerir a política do Governo Estadual destinada à pessoa da terceira Idade.

Art. 2º - É competência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Elaborar os programas e atividades da Administração Pública Estadual, visando o fim da discriminação, o lazer, os direitos, a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, na vida social e cultura da sociedade;

II - Estimular os setores de pesquisas a realizarem levantamentos sobre a realidade em que vive a pessoa idosa;

III - Receber denúncia e encaminhar aos órgãos judiciais competentes, sobre maus tratos, preconceitos e discriminação sofridas pela pessoa da terceira idade;

IV - Fiscalizar a aplicação da legislação que trata dos direitos dos idosos;

V - Manter intercâmbio com conselhos similares, seja Nacional, Estadual e Municipais, como também com instituições e entidades não governamentais que trate da problemática da pessoa idosa.

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo sete indicados pelo Chefe do Poder Executivo e sete por instituições e entidades ligadas ao movimento de defesa dos direitos dos idosos.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado ZENÓBIO TOSCANO



03

7

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução dos mesmos por uma única vez.

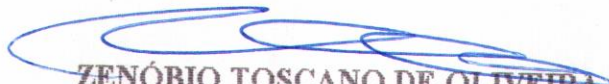
§ 2º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelo mandato que cumprirem no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Os membros do Conselho deverão elaborar o Regimento Interno do órgão de que trata esta Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999.


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado ZENÓBIO TOSCANO



JUSTIFICATIVA

A situação das pessoas idosas no nosso país está merecendo mais atenção por parte dos órgãos públicos e da sociedade. São cidadãos e cidadãs que entram para a chamada terceira idade e sentem-se, muitas vezes, forçadas a deixar o mercado de trabalho por não mais terem o mesmo vigor de outrora.

Aliado a isso, contribuem para aumentar a problemática que essas pessoas vivem, o isolamento feito pela própria família, onde em muitos casos, os vêm dentro de casa como uma pessoa imprestável, criadora de mais serviços para o lar e, conseqüentemente, mais despesas para a família.

O presente Projeto de Lei advoga a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, subordinado à Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, que terá o objetivo de gerir a política do Governo Estadual destinada à pessoa da terceira Idade.

Diz ainda o Projeto, que o Conselho em epígrafe terá a competência, dentre outras, de elaborar os programas e atividades da Administração Pública Estadual, visando o fim da discriminação, o lazer, os direitos, a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, na vida social e cultura da sociedade; estimular os setores de pesquisas a realizarem levantamentos sobre a realidade em que vive a pessoa idosa; e receber denúncia e encaminhar aos órgãos judiciais competentes, sobre maus tratos, preconceitos e discriminação sofridas pela pessoa da terceira idade.

Pelo alcance social deste Projeto de Lei acreditamos que será aprovado pela Assembléia Legislativa e terá a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999.


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 61 sob o nº 67199
Em 23 / 03 /1999

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24 / 03 /1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24 / 03 /1999

[Assinatura]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 03 /1999.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 30 / 03 /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]

Em 30 / 03 /1999

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

TANIA UILLAC

Em 31 / 03 /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

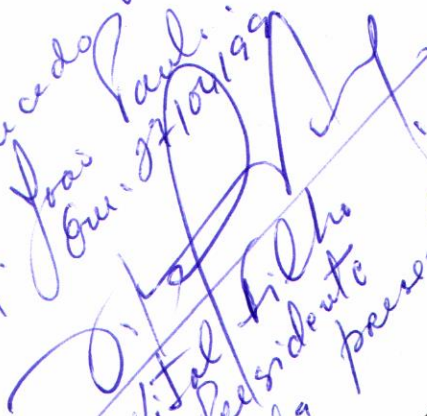
Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /1998

Parecer ____
Em ____ / ____ /1999

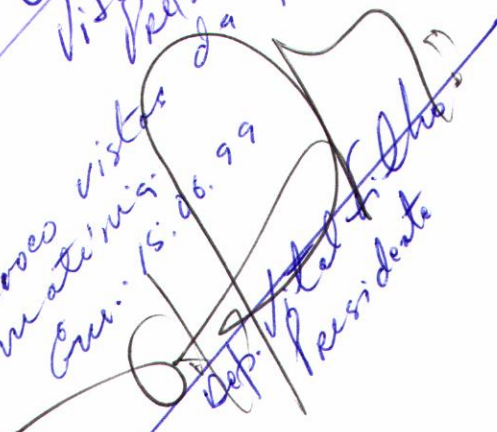
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário



Concedo vistas ao
Dep. João Paulo
Guilherme 27/10/99


Vital Filho
Presidente
da
presente

Procedo vistas
matutinas
Em: 15.06.99


Vital Filho
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 61/99

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR : Dep. Zenóbio Toscano

RELATOR: Dep. Carlos Mangueira

PARECER Nº 322/2000

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e Parecer, o Projeto de Lei nº 61/99, de autoria do Ilustre Deputado Zenóbio Toscano, objetivando a criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância no tocante ao largo alcance social e do interesse Público, evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer, a Luz da Constituição Estadual, que o Projeto ora apreciado, é de Iniciativa do Governador do Estado, nos termos do Artigo 63, § 1º, inciso II, alínea "a", "b", "e". É exclusivo o processo legislativo dos assuntos no que tange a "Criação de cargos, funções ou empregos Públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração". "A organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços Públicos". Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração Pública", limitando-se, no entanto, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Lamentavelmente o Projeto ora em análise, encontra-se óbices constitucionais irreparáveis, existe um erro de Iniciativa, quando na verdade esta proposta seria de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, entretanto, a Propositura do Ilustre Deputado, fere o Art. 63, § 1º, Inciso II, alínea 'a, b, e' da Constituição Estadual.

Mediante os fatos expostos e analisados, esta Relatoria, opina com largo aprofundamento da matéria pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 61/99 por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1999.

DEP. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

APROVADO
EM 28.3.1999
PRESIDENTE

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 61/99, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1999.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 27.04.1999

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, _____

DEPUTADO